

Id:10EF0FA0F3D17123

PREFEITURA DE
OEIRAS
Mais trabalho, novas conquistas

DECRETO Nº 063 DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação da intensificação das medidas restritivas, além de medidas sanitárias a serem adotadas e autorizações voltadas para enfrentamento da calamidade na saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Oeiras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decretação de "estado de calamidade pública" no Município de Oeiras-PI, através do Decreto Municipal nº 29 de 23.03.2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.895, de 19.03.2020, que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o agravamento dessa crise, em especial a atual caracterização da chamada "2ª onda" impõe, entre outros, o aumento de gastos públicos e a ampliação das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, já declarado de importância internacional, decorrente do novo coronavírus; e

CONSIDERANDO, a urgência na intensificação das novas ações para o enfrentamento da grave crise de saúde pública que vem se instalando em Oeiras, em razão do COVID-19, com o aumento de confirmação de casos no Estado do Piauí, inclusive com aumento de óbitos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto do Estado do Piauí nº 19.550, de 26 de março de 2021;

CONSIDERANDO que apesar da intensificação da vacinação no Município de Oeiras;

CONSIDERANDO o estudo semanal da evolução dos casos e mortes por COVID-19 no Município de Oeiras;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (ADPF 672 e ADI 6341) manifestou-se acerca da divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal, assegurando o exercício da competência concorrente à União, aos Estados e DF, e suplementar aos Municípios, fundamentando-se nos princípios da precaução e da prevenção, para dizer que, em havendo dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem da saúde da população (ADPFs 668 e 669),

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a prorrogação da proibição da utilização de bandas de música, música ao vivo e som no estilo "paredões de som" nos estabelecimentos e logradouros dispostos no Decreto nº 046/2021, até as 05h00min dia 19 de agosto de 2021.

Parágrafo único excetuam-se das proibições contidas no caput deste artigo a utilização a de "música ao vivo" em bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares com a presença de no máximo 02 (dois) músicos.

Art. 2º Ficam autorizadas exclusivamente atividades culturais, religiosas e educativas, apenas em locais abertos ou semiabertos, observado o público máximo de até 100 (cem) pessoas, seguindo todos os protocolos sanitários de combate à COVID-19, respeitando-se o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas e com o uso obrigatório de máscaras.

§1º os eventos citados no caput deste artigo somente serão autorizados com prévio protocolo apresentado no Órgão da Vigilância Sanitária Municipal de Oeiras.

§2º ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais e atividades sociais, bem como funcionamento de boates, casas de show e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso.

Art. 3º Reforça-se o impedimento de festas e aglomerações de pessoas, além do limite máximo de 50% da capacidade nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares e horário de atendimento até o limite das 00h00min.

Parágrafo único a liberação quanto a capacidade de 50% (cinquenta por cento) citada no caput deste artigo refere-se tão e somente a bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, ficando-se proibida quaisquer tipos de festas e aglomerações de pessoas em locais diferentes destes, ressalvado o disposto no art. 2º.

Art. 4º Os estabelecimentos que não respeitarem o disposto neste Decreto, serão devidamente autuados, penalizados e repassados os casos à autoridade policial competente que por sua vez tomará as medidas necessárias quanto aos equipamentos de som não permitidos.

Art. 5º As regras dispostas neste Decreto tem validade parnas as Zonas Urbana e Rural do Município de Oeiras.

Art. 6º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras (PI), em 11 de agosto de 2021.

JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Id:1252551951587006

PREFEITURA DE
OEIRAS
Mais trabalho, novas conquistas

LEI MUNICIPAL nº 1.932 DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM CLUBES DE FUTEBOL DA CIDADE DE OEIRAS, FILIADOS A FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO PIAUÍ— FFP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS- PI, no uso das atribuições legais e em harmonia com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Oeiras-PI, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Clubes de Futebol da Cidade de Oeiras, filiados à Federação de Futebol do Piauí-FFP e que estejam participando de competições oficiais dessa Entidade, objetivando o repasse de recursos financeiros para o exercício de atividades voltadas ao incentivo do esporte no Município de Oeiras-PI.

Art. 2º O presente convênio será celebrado com o objetivo de repassar o auxílio financeiro a Clubes de Futebol da Cidade de Oeiras, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Único: O auxílio a que se refere o caput deste artigo será repassado de acordo com as necessidades do beneficiário e a disponibilidade de receita.

Art. 3º O Convênio será firmado conforme o Termo de Convênio que faz parte integrante e constitui Anexo único desta Lei.

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842
CNPJ nº 06.553.937/0001-70

Página 1

Parágrafo único. Os clubes de Futebol beneficiados deverão prestar contas dos recursos financeiros recebidos, observados os prazos e formas descritos no Termo de Convênio, de acordo com a minuta do termo de Convênio Anexo I.

Art. 4º Os repasses financeiros autorizados por esta Lei serão efetuados pelo período de 04 (quatro) meses, a contar de agosto de 2021 ano a novembro de 2021.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras/PI em 11 de agosto de 2021.

José Raimundo de Sá Lopes
CNPJ nº 06.553.937/0001-70
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Luiz Henrique Barbosa Nunes
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento
Prefeitura Municipal de Oeiras
Secretário Municipal de Administração

Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras/PI, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um e publicada nos termos da Lei Orgânica do Município.

Carla de Almeida Laurentino Martins
Chefe Gabinete

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842
CNPJ nº 06.553.937/0001-70

Página 2

(Continua na próxima página)